

Vitória (ES), Segunda-feira, 11 de Março de 2019.

finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no § 1º, ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos eleitos, o mandato dos Conselheiros integrantes do CES/ES.

§ 3º Os representantes descritos no inciso III do art. 1º desta Lei serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições. "Art. 6º da Lei nº 10.596/2016"

§ 4º O Processo Eleitoral será conduzida por uma Comissão Eleitoral eleita em plenário, paritária, composta de 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 usuários, 1 trabalhador e 1 gestor/prestador.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho, audiências públicas e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

Art. 45. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Protocolo 465737

RESOLUÇÃO CES Nº 1089/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 196ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o Requerimento protocolado pelo Grupo de Desenvolvimento Humano e Ambiental - INSTITUTO GOIAMUM, através do Of. 017 - 2019, datado de 18 de fevereiro de 2019, no qual requer que seja desconsiderado o Ofício 210 - 2018, onde solicita a desistência de ocupar vaga no CES e indica novos representantes titulares e suplentes em substituição aos conselheiros Iberê Sassi - Titular e Valéria Carrusca Sassi - Suplente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1089/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 465739

RESOLUÇÃO CES Nº 1090/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 196ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão de anexo ao Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução CES 1070/2018, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1090/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO

Das Conferências Livres e Atividades Preparatórias

1 - Nos termos do Inciso X do Artigo 3º deste regimento, as Entidades Públicas ou Privadas e os Movimentos Sociais que discutem e/ou atuam no SUS poderão organizar as Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipal e Estadual da conferência e deverão atender os seguintes requisitos:

a) - Atender os quesitos destacados nos incisos de I a VII do artigo 1º deste regimento;

b) - Ter reunido no mínimo 5 vezes o número de Delegados/as a que o Estado do Espírito Santo poderá eleger para a Etapa Nacional da 16ª CNS, ou seja, 380 participantes;

c) - Que a Entidade ou Movimento Social organizador da Conferência Livre oficialize à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS a sua realização, indicando a data e local do evento. O prazo limite para o comunicado será de 5 (cinco) dias antes do evento;

d) - Realizar o evento até o dia 15 de abril de 2019 e encaminhar o relatório contendo cópia da lista de presença, propostas aprovadas no limite de 05 (cinco) de âmbito Nacional e 05 (cinco) de âmbito Estadual e lista de delegados eleitos.

2 - As Entidades Públicas ou Privadas e os Movimentos Sociais que discutem e/ou atuam no SUS poderão ainda organizar, como atividade preparatória para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS, a coleta de assinaturas para o abaixo assinado "Somos amigas e amigos das causas: SUS público, universal, integral e de qualidade. Educação pública, gratuita e de qualidade", disponível no site do Conselho Nacional de Saúde, http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2017/08ago01_abaixoAssinadoEC95.html, e deverão atender os seguintes requisitos:

a) - Comunicar oficialmente à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS o interesse em realizar a coleta de assinaturas;

b) - Coletar no mínimo 760 (setecentos e sessenta) assinaturas no abaixo assinado o que corresponde a 10 vezes o número de Delegados/as previstos para o Estado do Espírito Santo eleger para a Etapa Nacional da 16ª CNS;

c) - Protocolar a entrega do abaixo assinado até as 18 horas do dia 15 de abril de 2019, acompanhado da lista de delegados à que terá direito;

d) - Não serão contabilizadas assinaturas no abaixo assinado cujos dados do participante estiverem ilegíveis ou incompletos;

e) - O deferimento das inscrições dos representantes da entidade ou movimento social que promoveu a coleta de assinaturas do abaixo assinado somente ocorrerá após

a conferência de todo o material entregue.

3 - As Entidades Públicas ou Privadas e os Movimentos Sociais que realizarem Conferências Livres ou Atividade de coleta de assinaturas no abaixo assinado poderão inscrever representantes para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS da seguinte forma:

a) - Conferências Livres devidamente habilitadas nos termos deste regimento indicarão 04 (quatro) delegados(as) e mais 01 (um) delegado para cada 100 (cem) participantes a mais do número mínimo para habilitação do evento;

b) - Para os que promoverem a coleta de assinaturas no abaixo assinado indicarão 02 (dois) delegados(as) caso alcancem o número mínimo de 760 (setecentos e sessenta) assinaturas e mais 02 (dois) delegados para cada 760 (setecentos e sessenta) assinaturas colhidas acima do número mínimo.

4 - As delegações eleitas pelas Entidades Públicas ou Privadas e os Movimentos Sociais deverão respeitar a paridade estabelecida neste regimento garantindo o percentual mínimo de 50% de mulheres

5 - As Entidades Públicas ou Privadas e os Movimentos Sociais poderão ainda indicar um rol de suplentes em suas delegações no percentual máximo de 30% do número total a que fizer jus.

6 - A Inscrição dos delegados na 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS, assim como o transporte dos mesmos até o local de sua realização será de inteira responsabilidade da entidade ou movimento social que o indicou.

7 - Os delegados(as) indicados pelas Conferências Livres ou que realizarem coleta de assinaturas no abaixo assinado deverão participar também da Etapa Regional que abriga o município onde reside.

Protocolo 465741

RESOLUÇÃO CES Nº 1091/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 196ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da Conselheira Maria Maruza Carlesso - Titular e Vera Lúcia Peruch - suplente, para compor o Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1091/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 465742

RESOLUÇÃO CES Nº 1092/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 196ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a indicação da Conselheira Magna Neri Manoeli - Titular e Luiz Tupinambá - suplente, para o Comitê de Rede de Urgência e Emergência da SESA.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA MARUZA CARLESSO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1092/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 465744

RESOLUÇÃO Nº004/2019

CIB

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, *ad referendum*, que mais uma vez a programação ambulatorial de alta complexidade por abrangência do grupo diagnóstico/tomografia no software da PPI foi desprogramada por motivos desconhecidos tendo sido detectado o problema e realizada a correção, resgatando a programação original e com isto, houve um acréscimo no limite de MAC do município de Colatina no valor de R\$ 144.996,75 (Cento e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por ano a partir da 4ª parcela de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

Vitória, 22 de fevereiro de 2019.

NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 465775

RESOLUÇÃO Nº005/2019

CIB

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum*, a incorporação de R\$ 707.468,63 (setecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) ao Limite Financeiro do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do município de Cachoeiro de Itapemirim, a título de atualização dos valores que deixaram de ser incorporados à época da descentralização da gestão dos recursos financeiros de origem federal relativos às unidades próprias do município.

Parágrafo Primeiro - para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o valor de R\$ 707.468,63 (setecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) observará os termos da Resolução CIB/SUS-ES nº. 177/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

Vitória, 22 de fevereiro de 2019.

NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 465776

RESOLUÇÃO Nº006/2019

CIB

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Proposta n.14808.4070001/18-003, no valor de R\$125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais), com objeto: Construção do Polo do Programa Academia de Saúde, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde - FNS,

pelo município de Alfredo Chaves-ES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

Vitória, 22 de fevereiro de 2019.

NÉSIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR

Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 465778

PORTARIA Nº 130-S, DE 08 DE MARÇO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria SESA nº 003-R de 12/02/2015, e considerando que os servidores abaixo relacionados foram aprovados na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta do processo administrativo individual, feito em conformidade com o Decreto 2554-R, revogado pelo 2624-R, de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

DECLARAR estável, na forma do § 4º do Art. 41 da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma do Art. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994, o servidor estadual, conforme discriminado abaixo:

Número Funcional	Servidor	Data de Encerramento	Processo
554963	ADRIANA LUCIA DE SOUZA ZOPPI	22/11/2018	73316490
2851245	ALESSANDRA BARBOSA CAZELI	23/11/2018	73319341
3606767	ALFREDO FELIPE BUSATTO SEVERO	18/05/2017	67181961
2841452	BARBARA COVRE COLNAGO	02/07/2018	72024003
3735591	BRUNA DE ANDRADE MARTINS	11/12/2018	73329150
3610292	CARLA RENATA CONCILIO FUCCI	03/06/2017	70309574
3735680	CINTIA SARMENTO VALLE	11/12/2018	73332909
3650677	EDIMAR FAVARO	31/10/2017	70318441
1572180	EDUARDO ANTONIO COTIAS DE OLIVEIRA	10/11/2018	73335410
3005259	ELANE DELLACQUA PASSOS	12/12/2018	73336092
3735931	FABIANA MARQUES CONCILHER SANTOS	21/12/2018	73340871
3727785	GUSTAVO BARATELA COSSUOL	16/10/2018	72808560
3733238	ILDINEIA BATISTA DE FARIA	18/11/2018	73347523
3728137	JANAINA SESSA MOULIN	19/10/2018	72809116
3708721	JEYSE PEDRETE DE OLIVEIRA SILVA	01/09/2018	7203380
3732762	JOAO HERMINIO ALTOE VARGAS	16/11/2018	73348961
3729052	KAMILA SOUZA COELHO	02/11/2018	73354783